

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ACRESCENTA REQUISITOS AO ITEM “RECRUTAMENTO” DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 070 DE 29-11-93.

Art. 1º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL passam a ser os seguintes:

Redação original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D - Curso superior em Serviço Social;
- E - Registro profissional no CRESS correspondente ao exercício legal da profissão;
- F - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Art. 2º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de ENFERMEIRO passam a ser os seguintes:

Redação original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D - Curso Superior em Enfermagem;
- E - Registro profissional no COREN, correspondente ao exercício legal da profissão;
- F - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Art. 3º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de ENGENHEIRO CIVIL passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D - Curso superior em Engenharia Civil;
- E - Registro profissional no CREA, correspondente ao exercício legal da profissão;
- F - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Art. 4º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de FISIOTERAPEUTA passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D - Curso superior em Fisioterapia;
- E - Registro profissional no CREFITO correspondente ao exercício legal da profissão;
- F - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Art. 5º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de MEDICO passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;

- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D - Curso superior em Medicina;
- E - Registro profissional no CREME correspondente ao exercício legal da profissão;
- F - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Art. 6º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de MEDICO OBSTETRA passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D - Curso superior em Medicina;
- E - Registro profissional no CREME correspondente ao exercício legal da profissão;
- F - Comprovante de registro da especialidade no CREME correspondente ao exercício legal da profissão;
- G - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Art. 7º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de MOTORISTA passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 1º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino fundamental completo;
- D – Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou superior;
- E – Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 8º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 1º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino fundamental completo;
- D – Carteira Nacional de Habilitação categoria “C” ou superior;
- E – Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 9º - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de ODONTÓLOGO passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D – Curso Superior em Odontologia;

E – Registro profissional no CRO correspondente ao exercício legal da profissão;
F – Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 10 - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de PSICÓLOGO passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 3º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino superior completo;
- D – Curso Superior em Psicologia;
- E – Registro profissional no CRP correspondente ao exercício legal da profissão;
- F – Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 11 - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de TECNICO AGRÍCOLA passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 2º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino médio completo;
- D – Curso Técnico Agrícola e/ou Agropecuária;
- E – Habilitação legal para o exercício do cargo de Técnico Agrícola devidamente registrada no CREA, correspondente ao exercício legal da profissão;
- F – Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 12 - Os requisitos do item Recrutamento do cargo efetivo de TECNICO EM ENFERMAGEM passam a ser os seguintes:

Redação Original:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Instrução formal de 2º grau completo;
- C - Idade mínima de 18 anos completos;
- D - Outros conforme instruções reguladoras do processo.

Nova Redação:

RECRUTAMENTO:

- A - Admissão por concurso público;
- B - Idade mínima de 18 anos completos;
- C - Instrução formal de ensino médio completo;
- D - Curso de Técnico em Enfermagem;
- E - Habilitação legal para o exercício do cargo de Técnico em Enfermagem devidamente registrada no COREN correspondente ao exercício legal da profissão;
- F - Outros conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

Art. 13 – As demais disposições da presente lei permanecem inalteráveis.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

ALEXANDRE ELIAS NICOLA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 DE 11 DE JUNHO DE 2015

ACRESCENTA REQUISITOS AO ITEM “RECRUTAMENTO” DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 070 DE 29-11-93.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Apresentamos o incluso projeto de Lei, a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa.

Trata-se de adequar a legislação municipal que trata do Plano de Carreiras (Lei Municipal nº 070 de 29-11-93), face ao tempo transcorrido desde sua edição, há mais de vinte anos, às novas necessidades e exigências da administração pública para a consecução das funções da administração municipal.

Alguns cargos serão objeto de concurso público, sendo esta a razão maior do acréscimo de alguns requisitos no item “recrutamento” a fim de selecionar pessoal especializado dentro de cada área.

Não haverá impacto orçamentário com as mudanças previstas, uma vez que as mesmas estão acontecendo somente para adequar a legislação.

Assim, após os estudos levados a efeito, são estas as razões que levaram às alterações, com a certeza de que as mesmas otimizarão sobremaneira as práticas administrativas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA FUNDA, EM 11 DE JUNHO DE 2015.

ALEXANDRE ELIA SNICOLA
Prefeito Municipal